



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 286, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais do Poder Executivo durante o período das festividades do final de ano de 2025 e da Celebração do 72º (setuagésimo segundo) ano de Emancipação Política do Município de Cortês, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a tradição das celebrações natalinas e de Ano Novo, que promovem o convívio familiar e social, sendo práticas culturalmente consolidadas na sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, que estabelece os feriados nacionais, incluindo o Natal (25 de dezembro) e o Dia da Confraternização Universal (1º de janeiro);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.223/2024, que declara feriado municipal o dia 29 de dezembro, em comemoração à Emancipação Política do Município de Cortês;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e racionalização dos serviços públicos durante o referido período, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** o princípio da conveniência administrativa e o interesse público na adoção de medidas que promovam o equilíbrio entre o funcionamento da máquina pública e a celebração de datas comemorativas significativas para o Município e a possibilidade legal de instituição de ponto facultativo por ato do Chefe do Poder Executivo, respeitados os serviços essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto disciplina o horário de funcionamento das repartições públicas municipais do Poder Executivo durante o período das festividades do final de ano de 2025 e da Celebração do 72º (setuagésimo segundo) ano de Emancipação Política do Município de Cortês, emancipado por meio da Lei Estadual nº 1.818, de 29 de dezembro de 1953, a saber:

I - Dia 24/12/2025, quarta-feira, véspera de Natal: expediente de ponto facultativo;

II - Dia 25/12/2025, quinta-feira, dia de Natal – feriado nacional conforme Lei Federal nº 662/1949: sem expediente regular;

- 
- III - Dia 26/12/2025, sexta-feira: expediente normal;
- IV - Dia 27/12/2025, sábado: sem expediente regular;
- V - Dia 28/12/2025, domingo: sem expediente regular;
- VI - Dia 29/12/2025, segunda-feira, dia de celebração do 72º (septuagésimo segundo) ano de Emancipação Política do Município de Cortês – feriado municipal conforme a Lei Municipal nº 1.223/2024: sem expediente regular;
- VII - Dia 30/12/2025, terça-feira: expediente de ponto facultativo;
- VIII - Dia 31/12/2025, quarta-feira: expediente de ponto facultativo;
- IX - Dia 01/01/2026, quinta-feira – feriado nacional conforme Lei Federal nº 662/1949: sem expediente regular;
- X - Dia 02/01/2026, sexta-feira: expediente de ponto facultativo.

§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento como de costume.

§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

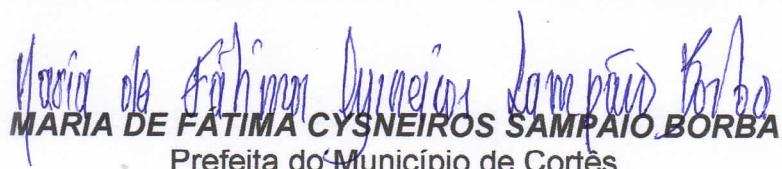
**Art. 2º** Em razão da celebração das comemorações emancipatórias, todo e qualquer servidor público municipal, seja ele efetivo, comissionado ou contratado, poderá ser convocado em caráter extraordinário para atender as necessidades administrativas nos dias de ponto facultativo, feriado ou que não seja de expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

**Art. 3º** A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

**Art. 4º** O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 23 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

  
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
Prefeita do Município de Cortês

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORTÊS

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO MUNICIPAL Nº 286, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais do Poder Executivo durante o período das festividades do final de ano de 2025 e da Celebração do 72º (septuagésimo segundo) ano de Emancipação Política do Município de Cortês, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a tradição das celebrações natalinas e de Ano Novo, que promovem o convívio familiar e social, sendo práticas culturalmente consolidadas na sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, que estabelece os feriados nacionais, incluindo o Natal (25 de dezembro) e o Dia da Confraternização Universal (1º de janeiro);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.223/2024, que declara feriado municipal o dia 29 de dezembro, em comemoração à Emancipação Política do Município de Cortês;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e racionalização dos serviços públicos durante o referido período, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população; e

**CONSIDERANDO** o princípio da conveniência administrativa e o interesse público na adoção de medidas que promovam o equilíbrio entre o funcionamento da máquina pública e a celebração de datas comemorativas significativas para o Município e a possibilidade legal de instituição de ponto facultativo por ato do Chefe do Poder Executivo, respeitados os serviços essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto disciplina o horário de funcionamento das repartições públicas municipais do Poder Executivo durante o período das festividades do final de ano de 2025 e da Celebração do 72º (septuagésimo segundo) ano de Emancipação Política do Município de Cortês, emancipado por meio da Lei Estadual nº 1.818, de 29 de dezembro de 1953, a saber:

I - Dia 24/12/2025, quarta-feira, véspera de Natal: expediente de ponto facultativo;

II - Dia 25/12/2025, quinta-feira, dia de Natal – feriado nacional conforme Lei Federal nº 662/1949: sem expediente regular;

III - Dia 26/12/2025, sexta-feira: expediente normal;

IV - Dia 27/12/2025, sábado: sem expediente regular;

V - Dia 28/12/2025, domingo: sem expediente regular;

VI - Dia 29/12/2025, segunda-feira, dia de celebração do 72º (septuagésimo segundo) ano de Emancipação Política do Município de Cortês – feriado municipal conforme a Lei Municipal nº 1.223/2024: sem expediente regular;

VII - Dia 30/12/2025, terça-feira: expediente de ponto facultativo;

VIII - Dia 31/12/2025, quarta-feira: expediente de ponto facultativo;

IX - Dia 01/01/2026, quinta-feira – feriado nacional conforme Lei Federal nº 662/1949: sem expediente regular;

X - Dia 02/01/2026, sexta-feira: expediente de ponto facultativo.

§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento como de costume.

§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

**Art. 2º** Em razão da celebração das comemorações emancipatórias, todo e qualquer servidor público municipal, seja ele efetivo, comissionado ou contratado, poderá ser convocado em caráter extraordinário para atender as necessidades administrativas nos dias de ponto facultativo, feriado ou que não seja de expediente regular, ressalvado o direito à folga em data posterior, a ser ajustada com o seu superior hierárquico imediato.

**Art. 3º** A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

**Art. 4º** O presente decreto não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliões e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 23 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**29C4C121

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/12/2025. Edição 4000  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>